

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

**TERMO DE DECISÃO
Autos nº 005/2026**

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 72º Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional, tendo em pauta o processo nº 005/2026, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, por *quantum* qualificado, **RICARDO CSEH**, coordenador de arbitragem da modalidade futsal, à pena-base de suspensão pelo prazo de 04 (quatro) meses, com fundamento no artigo 227 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no *quantum*, **LUIZ FERNANDO SOARES DE FARIA**, árbitro da modalidade futsal, à pena-base de suspensão pelo prazo de 02 (dois) meses, com fundamento no artigo 227 do COJDD; **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, com maioria no *quantum*, **PAULO HENRIQUE HORNES**, árbitro da modalidade futsal, à pena-base de suspensão pelo prazo de 02 (dois) meses, com fundamento no artigo 227 do COJDD; e **ABSOLVENDO**, por unanimidade de votos, **ISABELA SILVA ROSSET**, árbitra da modalidade futsal, e **EDMAR JONSSON DINIZ**, árbitro da modalidade futsal, das imputações da prática do artigo 227 do COJDD, contido na denúncia.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, há uma atenuante (art. 179, IV, COJDD) aos árbitros **Ricardo Cseh**, **Luiz Fernando Soares de Faria** e **Paulo Henrique Hornes**, razão pela qual deve ser minorada no patamar de 1/3 (um terço) as suas penas-base.

Fica, portanto, **RICARDO CSEH**, coordenador de arbitragem da modalidade futsal, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD; **LUIZ FERNANDO SOARES DE FARIA**, árbitro da modalidade futsal, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 01 (um) mês e 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD; **PAULO HENRIQUE HORNES**, árbitro da modalidade futsal, **CONDENADO** à pena final de suspensão pelo prazo de 01 (um) mês e 10 (dez) dias, com fundamento no artigo 227 do COJDD.

A data de **início do cumprimento das suspensões** será do dia da ocorrência dos fatos, em **03/05/2026**.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 06 de julho de 2026.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Adriano Dias de Freitas
AUDITOR



Andreiv George Choma
AUDITOR



Eder Cavallini
AUDITOR



Pedro Luiz Pereira Rosas
AUDITOR



Francisco Setni
PROCURADORIA DESPORTIVA



Rodrigo Fedatto
DEFENSOR – OAB/PR nº 67.400